



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



**DECRETO N. 324, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – COMPAHC DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, considerando a aprovação do Regimento Interno por parte do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural –COMPAHC em sessão realizada no dia 28-11-2024, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Nova Trento – COMPAHC, nos termos do anexo único deste Decreto, conforme aprovação realizada pelo referido conselho em sessão realizada no dia 28-11-2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 4 de dezembro de 2024

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NOVA TRENTO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL de NOVA TRENTO de que trata a Lei Ordinária nº 2.938, DE 27 de setembro de 2023.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NOVA TRENTO - COMPAHC – é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de proteção e valorização do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NOVA TRENTO - COMPAHC – será constituído pelas seguintes entidades e organizações, em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.938, de 27 de setembro DE 2023:

- I. Secretária (o) de Cultura e Turismo;
- II. Secretaria (o) de Agricultura;
- III. Secretaria de Obras e Planejamento;
- IV. O vice-prefeito municipal;
- V. Secretaria (o) de Educação;
- VI. Um representante da OAB;
- VII. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII. Presidente CDL;
- IX. Um representante da Academia de Letras de Nova Trento;
- X. Diretor de Cultura do Município;
- XI. Um representante da sociedade civil

§ 1º - A indicação dos membros – titulares e suplentes – será feita por escrito pela

organização ou entidade a que pertencem.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - Os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural findarão sempre no mês de dezembro, decorridos três (03) anos de sua posse.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NOVA TRENTO - COMPAHC – em conformidade com o Art. 31 da Lei Ordinária nº 2.938, de 27 de setembro de 2023;

- I. Assessorar o Poder Executivo Municipal na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município, deliberando e opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Cultura e Turismo (ou outro à qual estiver a Cultura afeta), bem como, sugerindo ações ao Executivo Municipal, quando solicitado por pessoas ou entidades da comunidade;
- II. Estabelecer critérios para enquadramento dos valores naturais, culturais e históricos, representados por peças, prédios e espaços urbanos ou rurais, a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- III. Sugerir e Deliberar quando couber, para fins de legislação específica, a inclusão, na lista dos bens tombados pelo Município, de bens considerados naturais, históricos ou culturais;
- IV. Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis que tenham significação histórica e cultural para o município ou que estejam incluídos no entorno de bens imóveis tombados, ou ainda, que estejam inscritos no Inventário Municipal;
- V. Promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio cultural, natural e histórico, buscando, quando necessário, assistência técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto;
- VI. Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários, principalmente no que diz respeito aos conteúdos de planos

Diretores Urbanos e suas propostas de zoneamento de usos e índices urbanísticos;

- VII. Sugerir a destinação, projetos de revitalização ou reciclagem de prédios ou espaços urbanos a serem preservado
- VIII. Promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seus bens culturais, naturais e históricos, através de publicações, conferências, exposições relativas ao patrimônio do Município;
- IX. Incentivar a constituição, no Município, de instituições culturais voltadas para preservação da memória, como documentos, objetos, edificações, museus, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico, científico, conjuntos urbanos, arquivos e bibliotecas;
- X. Defender, por todos os meios a seu alcance o patrimônio natural, cultural e histórico do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NOVA TRENTO - COMPAHC – funcionará em prédio e instalações fornecidas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Para apreciar e deliberar sobre a matéria de sua competência o Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre, ou, de forma extraordinária, mediante convocação do presidente ou da maioria de seus membros, sendo neste caso necessário a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a convocação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de que trata o “caput” deste artigo, qualquer membro poderá fazê-lo no decurso de 8 (oito) dias.

Art. 8º - O Presidente do conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções e pareceres, aprovadas por 2/3 [dois terços] dos membros presentes.

Art. 11 - Para seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar serviços de infra-estrutura das unidades administrativas da Prefeitura., bem como solicitar a colaboração de servidores da administração municipal para assessorá-lo em suas reuniões.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12 - A estrutura do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural - COMPAHC será composta de:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenária;
- V. Câmara Técnica; e
- VI. Assessorias Técnicas.

Art. 13 - São atribuições da Presidência do COMPAHC:

- I. Presidir as reuniões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade no caso de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Requisitar aos setores que participam da administração do Programa a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Programa;
- V. Solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar de assuntos específicos quando julgar necessário;

- VI. Conceder vista de matéria dos membros quando solicitado;
- VII. Assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 14 – São atribuições da Vice-Presidência do COMPAHC:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II. Assessorar o Presidente nas reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as resoluções e os pareceres do Conselho.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Manter registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e respectivas datas, arquivo de documentos, ofícios e pareceres;
  - II. Proceder o registro em livro ata das sessões plenárias.
- Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por funcionário da administração municipal.

Art. 16 – São atribuições da Plenária do COMPAHC:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- II. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III. Fornecer à Presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgadas importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- IV. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenham a submeter ao Conselho;
- V. Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos;
- VI. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos conselheiros

Art. 17 – São atribuições da Câmara Técnica:

- I. Apreciação prévia dos assuntos a serem levados ao Plenário, mediante solicitação do Conselho;
- II. Acompanhar vistorias em edificações históricas e locais de interesse.

§ 1º- A Câmara Técnica será formada por 05 (cinco) Conselheiros que compõem o

COMPAHC, em sua maioria com formação em engenharia ou arquitetura e urbanismo.

§ 2º - Os membros da Câmara Técnica deverão ser indicados pela Plenária.

Art.18 – Serão órgãos de Assessoria Técnica do COMPAHC:

- I. Instituto Nacional do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural – IPHAN;
- II. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Brusque.

Parágrafo Único – As assessorias técnicas serão voluntárias e não-remuneradas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 20 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será presidida por membro escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 21 – No caso de o membro não comparecer a duas reuniões a entidade que ele representa será comunicada por correspondência, e, na terceira falta será solicitada sua substituição.

Art. 22 - As alterações e complementações deste regimento somente poderão ser realizadas quando solicitadas formalmente e subscritas pela maioria dos Conselheiros titulares, sendo obrigatória a aprovação pela Plenária.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, mediante quorum instalado.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.